

Artigo 1º - Designar os Especialistas José Luiz Munhós e Paulo Rogério de Medeiros para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comércio Exterior, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE 169/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 55/2006 e 142/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-82, de 8-3-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 22-02-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Ivan Vilela Pinto e José Eduardo Ribeiro de Paiva para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Música, da Faculdade Municipal Prof. Franco Montoro / Mogi Guaçu, com vistas a instruir o Processo CEE 143/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 142/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007 e 03/2007.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-83, de 8-3-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos nºs. 9.887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 22-02-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Marcelo Eloy Fernandes e Ronaldo Celso Messias Correia para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento da Escola de Engenharia de Piracicaba, com vistas a instruir o Processo CEE 939/2000.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE nºs 05/1998 e 145/2016.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-84, de 8-3-2017

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/777 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, em sua Sessão de 22-02-2017, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Alex Coltro e Liana de Paula para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Credenciamento da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, com vistas a instruir o Processo CEE 277/2016.

Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto na Deliberação CEE 147/2016.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do Processo respectivo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberações, de 8-3-2017

Pareceres aprovados em 22-02-17 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 518/2001 - Reautuado em 27/07/15 - UNESP/ Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília
Parecer 83/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 142/2016 e CEE 111/2012 (NR), e na Resolução CNE 2/2015, o pedido de Renovação do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, oferecido pela Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, até 2018, coincidindo com a renovação de reconhecimento do Bacharelado.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação deste Parecer pela Secretaria do Estado da Educação.

Proc. CEE 519/2001 - Reautuado em 24/11/15 - UNESP/ Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília

Parecer 84/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Filosofia - Bacharelado e Licenciatura, oferecido pela Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação deste Parecer pela Secretaria do Estado da Educação.

Proc. CEE 536/2001 - Reautuado em 19/08/16 - UNESP / Faculdade de Ciências do Campus de Bauru

Parecer 85/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Elisa Ehrhardt Carbonari

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016 e CEE 111/2012 (NR), e na Resolução CNE/CP 2/2015, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, oferecido pela Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria do Estado da Educação.

Proc. CEE 038/2016 - Universidade de Taubaté

Parecer 86/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, vigente à época da solicitação, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Relações Públicas, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 151/2016 - UNICAMP / Faculdade de Ciências Aplicadas

Parecer 87/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Manufatura, Faculdade de Ciências Aplicadas, da UNICAMP, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 533/2000 - Reautuado em 19/09/16 - Centro Universitário Municipal de Franca

Parecer 88/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 595/2001 - Reautuado em 05/09/16 - USP / Escola de Engenharia de São Carlos

Parecer 89/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 397/2010 - Reautuado em 18/12/15 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Pindamonhangaba

Parecer 90/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, vigente à época da solicitação, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, oferecido pela FATEC Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A Interessada deverá atender as recomendações dos Especialistas, bem como, as determinações da Deliberação CEE 142/2016, para os próximos processos avaliatórios.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 209/2012 - Reautuado em 25/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 91/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do projeto do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 297/2011 - Reautuado em 25/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 92/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Enfermagem em Cuidados Intensivos e de Emergência no Recém-nascido, à Criança e ao Adolescente, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com um máximo de 30 vagas e toma-se conhecimento da nova turma para 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 263/2016 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”

Parecer 93/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Planejamento e Gestão de Cidades, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, com cinquenta vagas.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 264/2016 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”

Parecer 94/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Gestão Integrada e Projetos Sociais, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, com trinta vagas.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 259/2016 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Santos

Parecer 95/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do projeto do Curso de Especialização em Direito Civil e Processual Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Santos, com um total de sessenta vagas, e toma-se conhecimento da nova turma para 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 057/2003 - Reautuado em 21/11/16 - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”

Parecer 96/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Psicopedagogia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel “Prof. Dr. Aldo Castaldi”, e toma-se conhecimento da nova turma para 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 253/2016 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 97/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Fonoaudiologia em Voz - Disfonias funcionais, Organofuncionais e Fonocologia, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com um máximo de oito vagas.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 292/2011 - Reautuado em 25/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 98/17 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações do Projeto do Curso de Especialização em Fisioterapia Hospitalar, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e toma-se conhecimento da nova turma para 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Deliberações da 2630ª, Sessão Plenária realizada em 08-3-2017

Proc. CEE 225/2013 - reautuado em 05-12-2016 - OWP Educação

Parecer 99/17 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 Defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 341/2016, aprovando-se o credenciamento da OWP Educação, mantida por OWP Ltda - EPP, CNPJ: 64.715.428/0001-01, com sede à Rua Mauá, 836, casa 22, Estação da Luz, São Paulo, SP, por um prazo de cinco anos, nos termos da Deliberação CEE 97/10.

2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Óptica, eixo tecnológico ambiente e saúde,

2.3 Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e o Plano de Curso. A Instituição deverá enviar cópia desses documentos para carimbo e rubrica pela Assistência Técnica do CEE, e mantê-los a disposição da Supervisão de Ensino.

2.4 Diretoria de Ensino da jurisdição será responsável pela publicação do ato prévio de instalação, nos termos da Deliberação CEE 97/10, com a devida comunicação a este Colegiado.

2.5 A verificação da habilitação dos docentes/tutores e, no caso de falta de profissionais habilitados, a autorização para docência, deve ser feita pela DER Centro, nos termos da legislação específica, bem como a verificação do cumprimento do tempo mínimo de integralização da carga horária de cursos técnicos, conforme Deliberação CEE 97/10.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer à OWP Educação, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA e à Diretoria de Ensino Região Centro.

Proc. SEE 2776/0000/2016 - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Parecer 100/17 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, objetivando a elaboração de serviços preliminares, visando a obtenção do AVS - Auto de Verificação de Segurança e do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para 1.086 (um mil e oitenta e seis) prédios escolares da Rede Estadual no Município de São Paulo, conforme Decretos Estaduais nºs 59.215/2013 e 58.488/2012, alterado pelo Decreto 60.868 de 29-10-2014.

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Proc. SEE 0396/0000/2017 e Outros - SEE e Prefeituras Municipais de Piquete, Caçapava e Jaborandi

Parecer 101/17 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual 10.403/71, favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o Municípios de Piquete, Caçapava e Jaborandi, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Comunicado

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de processos realizada, mediante sorteio, no dia 08 de março de 2017:

Processos da Câmara de Educação Básica: 2332/0011/2016 – Guilherme Augusto Fiorese Tomé, Relatora Débora Gonzalez Costa Blanco; 79/0053/17 - Gabriel Romo, Relator Jair Ribeiro da Silva Neto; 2330/001/2016 – Thiago Bruno Silva de Moraes, Relatora Ana Amélia Inoue; 1147/1026/2017 e 639/1026/2017 – Liceu Jardim (Guillermo Matinez López Vieira – aluno), Relatora Maria Lúcia Franco Montoro Jens; 03/1080/2017 – Henry de Abreu Madureira, Relatora Sylvania Figueiredo Gouvêa.

Processos da Câmara de Educação Superior: 297/2016 – Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro” / Mogi Guaçu, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior; 659/2000 – Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Relator Marcio Cardim; 245/2001 – Centro Universitário de Adamantina, Relator Décio Lencioni Machado; 537/2003 – Faculdade de Dracena, Relatora Maria Cristina Barbosa Storopoli; 294/2011 – Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 797/2001 – Escola Paulista da Magistratura, Relatora Maria Cristina Barbosa Storopoli; 25/2017 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, Relator Jacintho Del Vecchio Júnior (8-3-2017)

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 7, de 7-3-2017

Altera a representatividade da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, junto ao Grupo Técnico para a coordenação das ações, no Estado de São Paulo, referentes ao “Plano Estratégico para a Erradicação da Poliomielite”, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde resolve: Artigo 1º - Alterar a representatividade da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, junto ao Grupo Técnico para a coordenação das ações, no Estado de São Paulo, referentes ao “Plano Estratégico para a Erradicação da Poliomielite”, apro-

vado pela O.M.S, a que reporta os itens I e II, do Artigo 2º, da Resolução SS – 25, de 16-03-2016.

.....
I – Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD/SES Cristiane Maria Tranquillini Rezende, RG 21.906.423-4. Renata D’Ávila Couto, RG 22.496.978-X
II – Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/CCD-SES Clélia Maria Sarmento de Souza Aranda, RG 6.727.759-7 – Divisão de Doenças Ocasionalmente pelo Meio Ambiente.
.....”

Artigo 2º - A Coordenação do GT a que se refere o Artigo 1º, permanecerá a cargo de Clélia Maria Sarmento de Souza Aranda, RG 6.727.759-7.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (República por haver saído com incorreções)

Despacho do Secretário, de 8-3-2017

Processo: 001.0001.000.409/2017 Interessado: Unidade de Coordenação do Projeto – UCP Assunto: Elaboração de projetos executivos para construção do Núcleo de Informações Estratégicas da SES previstos no Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde do Estado de São Paulo.

Modalidade: “Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor” – SQC (Convite)

Despacho GS: 1952/2017

Considerando a celebração do Contrato - 3051/OC-BR entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde de São Paulo, e a necessidade de contratação de serviços de consultoria para elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação do Núcleo de Informações Estratégicas da SES previstos no Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, autorizo a contratação da aludida Consultoria, em atendimento ao Decreto - 59.954, de 13-12-2013, em razão da insuficiência de recursos humanos com as qualificações requisitadas nos Termos de Referência, para a mesma finalidade no âmbito desta Pasta.

Despacho do Secretário, de 8-3-2017

Processo: 001.0140.001481/2014 Interessado: Hospital Geral de São Mateus - “Dr. Manoel Bifulco”

Assunto: Sanção Administrativa

Despacho GS: 395/2017

Trata este expediente de conduta da empresa Jair da Silva Santos-Me, inscrita no CNPJ sob número 10.482.778/0001-38, em decorrência de irregularidade por esta praticada, consistente no descumprimento das condições estipuladas no contrato extraído do Convite Eletrônico/ Bec - 23262/2010, representado pela Nota de Empenho - 2010NE01645, celebrado entre a empresa e o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Estado da Saúde/ Hospital Geral de São Mateus - “Dr. Manoel Bifulco”, tendo por objeto fornecimento de material de escritório. Em face da ausência de manifestação recursal, conforme esclarecido às fls. 82, ratifico a decisão que aplicou à empresa Jair da Silva Santos-Me, inscrita no CNPJ sob número 10.482.778/0001-38, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo período de 30 dias, e determino que a sanção seja registrada no sítio www.sancoes.sp.gov.br, inclusive para bloqueio de senha de acesso aos sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidade da Administração Estadual.

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

INSTITUTO BUTANTAN

Portaria TBD - 5, de 17-2-2017

O Diretor do Instituto Butantan, considerando a realização da 19ª Reunião Científica Anual do Instituto Butantan, no período de 06 a 08-12-2017, sobre o temática “Respostas às Doenças Emergentes”, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 19ª Reunião Científica Anual do Instituto Butantan, sob a Coordenação Geral da Diretoria da Divisão de Desenvolvimento Científico.

Artigo 2